

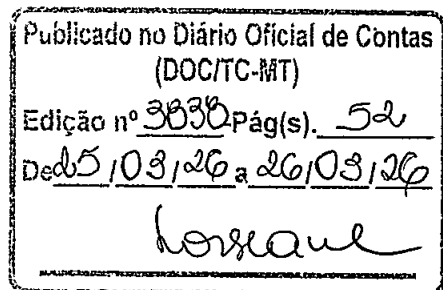


Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 3095/2026



SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.789, DE 13 DE MARÇO DE 2023, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.852/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023, PARA EXTINGUIR O PRAZO LIMITE DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBÁ**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º da lei 2.789/2023, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º**- Os servidores municipais (Administração Municipal Direta e Indireta) poderão optar pela migração ao regime de previdência complementar a **qualquer tempo**, devendo a opção ser formalizada através do preenchimento de documento específico, conforme modelo constante do **ANEXO I** desta Lei, com o protocolo no Departamento de Recursos Humanos do Órgão de Lotação”.

1

§ 1º O exercício da opção de que trata o caput deste artigo é irrevogável e irretratável.

Art. 2.º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal n.º 2.789/2023 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º A opção pela migração deverá ser realizada por meio de protocolo físico, no respectivo Departamento de Recursos Humanos, nos termos do disposto no § 2º do art. 1º desta Lei".

Art. 3.º Fica revogada integralmente a Municipal n.º 2.852/2023, de 06 de setembro de 2023.

Art. 4.º Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.789/2023 permanecerão em vigor.

Art. 5.º Fica autorizada à reedição da Lei Municipal n.º 2.789/2023, com as alterações da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 20 de março de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 15 - Nº 3838

Divulgação quarta-feira, 25 de março de 2026

Página 52

Publicação quinta-feira, 26 de março de 2026

Art. 2º- A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotará os seguintes eixos temáticos:

I- Aprimoramento do Controle Social;

II- Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III- Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV- Prevenção e Enfrentamento às Violências;

V- Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;

VI - Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 3º- Fica instituída a Comissão Organizadora Municipal da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pelo planejamento, organização e execução do evento, cuja composição será definida por ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria do órgão gestor municipal da política de assistência social.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, 23 de março de 2026

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 210/2026

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica EXONERADO o Senhor ANDERSON RIBEIRO ROHLING, do cargo de ASSESSOR DO SINE, lotado na Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 24 de março de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 3095/2026

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.789, de 13 de março de 2023, revoga a Lei Municipal nº 2.852/2023, de 06 de setembro de 2023, para extinguir o prazo limite de migração para o Regime de Previdência Complementar, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica alterado o art. 1º da Lei 2.789/2023, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Os servidores municipais (Administração Municipal Direta e Indireta) poderão optar pela migração ao regime de previdência complementar a qualquer tempo, devendo a opção ser formalizada através do preenchimento de documento específico, conforme modelo constante do ANEXO I desta Lei, com o protocolo no Departamento de Recursos Humanos do Órgão de Lotação".

§ 1º O exercício da opção de que trata o caput deste artigo é irrevogável e irretroativo.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal n.º 2.789/2023 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º A opção pela migração deverá ser realizada por meio de protocolo físico, no respectivo Departamento de Recursos Humanos, nos termos do disposto no § 2º do art. 1º desta Lei".

Art. 3º- Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.852/2023, de 06 de setembro de 2023.

Art. 4º- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.789/2023 permanecerão em vigor.

Art. 5º- Fica autorizada a reedição da Lei Municipal n.º 2.789/2023, com as alterações da presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 20 de março de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3096/2026

SÚMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR AR/MT COM OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE TREINAMENTO No Município DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica autorizada a doação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR AR/MT, inscrito no CNPJ sob nº. 04.264.173/0001-78, do Lote SINDICATO RURAL - GLEBA A-1, com área de 5,2725 has (cinco hectares, vinte e sete ares e vinte e cinco centiares), devidamente matriculado no 1º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta sob o nº 44.099, Livro 2-HI, com os limites e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º- Na área a ser doada o donatário deverá construir para construção de um Centro de Treinamento e uma Escola Rural para atender a população do nosso município e região.

Art. 3º- Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública, a ser lavrada dentro de 180 dias da expedição da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO, cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público do Município, nas seguintes condições: